



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 138, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, e sobre o Projeto de Lei nº 2192, de 2022, que Altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

03 de dezembro de 2024



## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio;* e o PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que *altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio,* e o Projeto de Lei nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.* Os





projetos tramitam em conjunto nos termos do § 1º do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 786, de 2021, busca alterar os arts. 1º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para determinar que a educação escolar deve também se vincular à prática familiar e que o ensino será ministrado segundo princípio que vincule educação escolar, trabalho e práticas sociais e familiares. Ainda, insere novo § 11 no art. 26 da LDB, determinando que conteúdos sobre “parentalidade responsável” serão incluídos entre os temas transversais dos currículos da educação básica. Em seu art. 2º, o PL determina vigência imediata da lei a que der resultado, ressalvado o § 11 do art. 26, que deve produzir efeitos em 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da lei.

Em sua justificação, o autor da proposta defende que, embora a luta das mulheres por igualdade seja secular, o sexismo ainda entranhado na sociedade brasileira resulta na sobrecarga feminina nos afazeres domésticos e nas atividades de cuidado de pessoas, inclusive de filhos, o que está altamente associado a transtornos mentais comuns em mulheres. Ademais, lembrando que a Constituição prevê a paternidade responsável, defende a construção de uma nova cultura de compartilhamento de responsabilidades domésticas, notadamente aquelas relacionadas à criação e educação de filhos, por meio da formação escolar.

Por sua vez, o PL nº 2.192, de 2022, busca alterar o § 9º do art. 26 da LDB para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher como temas transversais nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, com vigência imediata da lei em que se transformar.

Em sua justificação, a autora do projeto apresenta estatísticas de assassinatos de mulheres, informando ainda sobre estudo que concluiu que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no País. Nesse sentido, pretende colaborar para a criação e difusão de ações pela paz doméstica, objetivando incluir na programação pedagógica das escolas a discussão do tema do combate à violência contra a mulher.

As matérias foram distribuídas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão. Na CDH, sob relatoria da Senadora Ivete da Silveira, o parecer





concluiu pela aprovação do PL nº 786, de 2021 e pela rejeição do PL nº 2.192, de 2022. Na CAS, o relatório foi favorável ao Projeto de Lei nº 786, de 2021, com a Emenda nº1 – CAS (De Redação), e contrário ao Projeto de Lei nº 2.192, de 2022. Não foram apresentadas outras emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise dos PLs nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, insta mencionar que as proposições atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Temos a grata felicidade de relatar duas matérias que são ao mesmo tempo simples, orientadoras e elucidativas.

Passando à análise do mérito do PL nº 786, de 2021, é realmente gritante e assustadora a diferença entre homens e mulheres na quantidade de horas dedicadas ao trabalho doméstico não remunerado, que, como bem destacou o autor da proposição, deve ser combatida desde cedo, por meio da educação.

Dessa forma, a proposição se mostra acertada, necessária e urgente, na medida em que a educação escolar deve estar vinculada às práticas familiares e buscar a isonomia nas relações e dinâmicas de gênero que se desenvolvem dentro desses núcleos. A construção da masculinidade e da feminilidade no espaço escolar devem combater a crença de que meninas devem se restringir a ocupações ligadas ao cuidar enquanto os meninos são encorajados a uma ampla possibilidade de outras profissões, para fazer as crianças entenderem desde cedo que todos podem escolher quaisquer profissões e todos devem estar comprometidos igualmente com os cuidados domésticos e dos filhos.

Diante desse contexto, o PL nº 786, de 2021, contribui para que os estudantes compreendam, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de ajudar na desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e





maior presença das mulheres em diversos campos e dos homens nas atividades domésticas e de cuidado.

A única ressalva que fazemos à proposição se refere à necessidade de renumeração como § 12 do dispositivo a ser inserido no art. 26 da LDB, tendo em vista já haver atualmente o § 11, acrescido ao dispositivo pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Com isso, preconizamos adotar os termos da Emenda nº 1 – CAS, que deve ser acolhida.

Por sua vez, apesar do inegável mérito do PL nº 2.192, de 2022, houve perda de oportunidade da matéria, tendo em vista a superveniência da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou o § 9º do art. 26 da LDB no mesmo sentido, para incluir nos currículos da educação básica conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher. Assim, a matéria resta prejudicada.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2021, e da Emenda nº 1 – CAS, e pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2.192, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## Relatório de Registro de Presença

## 71ª, Extraordinária

## Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS
EDUARDO GIRÃO		3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO
		PRESENTE

## Não Membros Presentes

WEVERTON



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 786/2021)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/12/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 786/2021, COM A EMENDA Nº 1 - CAS/CE E PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 2192/2022.

03 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2375080977>